

**RESOLUÇÃO Nº 012 /2017 – CPJ
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Aprova “Ato do Procurador-Geral de Justiça que declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, “além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça”;

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, possibilita a criação de “gratificação para os Promotores de Justiça que atuem nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça”, estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Arauá cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei; e

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, no sentido da aprovação do Ato nº 002/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:


Art. 1º Fica aprovado o Ato nº 002/2017, de 26 de janeiro de 2017, do Procurador-Geral de Justiça, que “declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 23 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:


Moacyr Soares da Motta



Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça


Luiz Valter Ribeiro Rosário


Ana Christina Souza Brandi


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg


Ernesto Anízio Azevedo Melo


Paulo Lima de Santana


José Carlos de Oliveira Filho


Rodomarques Nascimento


Josenias França do Nascimento


Celso Luís Dória Leó


Carlos Augusto Alcântara Machado


Jorge Murilo Seixas de Santana


Eduardo Barreto d'Avila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 002/2017
DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá e concede ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação decorrente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional nº 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, “Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça.”

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, possibilita a criação de “gratificação para os Promotores de Justiça que atuem nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça”, estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos;

Considerando que a Promotoria de Arauá cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei;

RESOLVE:

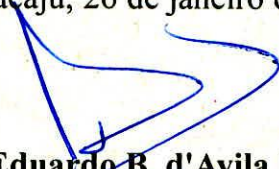
Art. 1º - Declarar de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação.

Aracaju, 26 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


Eduardo B. d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça, em exercício